



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI N° 59/2023:**

LEI N° /2023

Altera a Lei Municipal n.º 1.692 de 28 de setembro de 2017 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.692, de 28 de setembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) da mensalidade integral relativa ao plano de saúde dos servidores públicos municipais.

§ 1º O servidor que aderir ao plano de saúde contratado pelo Município de Luiz Alves terá a sua parte relativa a mensalidade mensal descontada diretamente da folha de pagamento, não sendo incluída a coparticipação.

(...)

§ 5º O Município irá receber diretamente do Plano de Saúde, contratado mediante licitação, os valores utilizados pelo servidor em caso de cobrança de coparticipação, qual será devidamente descontado na folha de pagamento, observado os limites legais conforme artigo 5º desta Lei.

Art. 2º Ficam inclusos os §§ 1º, 2º e 3º ao Artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.692, de 28 de setembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O servidor que atingir o limite dos percentuais legais de consignações voluntárias sobre a remuneração devido a cobrança de coparticipação do plano de saúde, terá o valor excedente parcelado diretamente nas folhas de pagamento posteriores.

§ 2º O parcelamento dos valores excedentes em referência a coparticipação poderão ser regulamentos por Decreto Executivo.

§ 3º Em caso de desligamento do servidor, anteriormente a cobrança dos valores parcelados conforme o parágrafo anterior desta Lei, o valor deverá ser descontado diretamente de sua rescisão, e caso não haja valores a receber, a cobrança será realizada mediante emissão de guias de pagamento pela Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, em ___/___/2023.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei n.º 59/2023 que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 05 de dezembro de 2023.

SUSANA MÜLLER CAMPIGOTTO
Presidente

ÊNIO RONCHI JÚNIOR
Relator

FELIPE BRÁS LUCIANI
Membro